



Sede do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Grande
Palácio José Antero

EMENDA IMPOSITIVA N.º 007/2025

Autoria: VEREADOR FRANCINALDO DE SOUZA OLIVEIRA

Emenda Individual conforme art. 91 da Orgânica Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE APROVA nos termos do artigo 91 da Lei Orgânica do Município que "É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual", que fica estimado para a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026:

Art. 1º. Fica incluída na execução financeira da Lei n.º 609/2025-PMPG – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, a seguinte programação para ações nas áreas Descritas abaixo:

Item	Local	Aquisição / Serviço	Valor
I	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	Aquisição de medicamentos para as unidades básicas de saúde da zona rural do município.	R\$ 46.672,84
II	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Apoio à agricultura familiar – aquisição de insumos destinados à Associação de Produtores de Abacaxi de Porto Grande.	R\$ 31.568,84
III	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	Apoio ao esporte na realização da Copa Natal Solidário 2026.	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL DA EMENDA			R\$ 93.241,68
VALOR POR EXTENSO DESCRITO NOVENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS			

Art. 2º. A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado, sob a seguinte classificação:

22 PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE

11 PODER EXECUTIVO

11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA 99

119902 emenda impositiva parlamentar

99 Reserva de Contingência

99 999 Reserva de Contingência

99 1313 Emenda Impositiva Parlamentar 999

99 1313.3154 0000 Reserva Contingência Emendas Impositivas parlamentares

Av. Rio Amazonas, s/nº, Bairro: Nova Esperança

Porto Grande-AP, CEP: 68.997-00

CNPJ: 34.925.206/0001-44

www.portogrande.ap.leg.br

legislativo@portogrande.ap.leg.br

sapl.portogrande.ap.leg.br

facebook.com/OficialCMPG

instagram.com/camaraportogrande



Sede do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Grande
Palácio José Antero

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º. Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO,
Sede do Poder Legislativo do Município de Porto Grande-AP,
em 29 de dezembro de 2025.

FRANCINALDO DE SOUZA OLIVEIRA
Vereador